



MUNICIPIO DE SABUGAL  
Câmara Municipal

EDITAL N.º 108 / 2013

ADENDA À TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM VIGOR NO  
MUNICIPIO DE SABUGAL

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal:

**TORNA PÚBLICO**, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo [CPA], aprovado pelo Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal em reunião de 17-07-2013 e Assembleia Municipal de 26-07-2013 deliberaram aprovar a adenda à Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços no âmbito do "**Licenciamento Zero**", para os Estabelecimentos de alojamento local (Registo, vistorias e placa identificativa), Instalações desportivas, Exercício da actividade de comercio a retalho não sedentário, Exercício da actividade de comercio por grosso, exercido de forma não sedentária e o Controlo prévio de instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento e dos postos de abastecimento de combustíveis, que a seguir se discrimina:

Capitulo	Artigo	Número	Alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
1				<b>ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL - PORTARIA n.º 517/2008, DE 25 DE JUNHO, ALTERADA PELA PORTARIA n.º 138/2012, DE 14 DE MAIO</b>	
	1.1			<b>Registo de estabelecimentos de alojamento local</b>	
			a)	Mera comunicação prévia para o registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme o n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio.	7,51 €
	1.2			<b>Vistorias</b>	
			a)	Vistoria para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários - n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio.	32,33 €
	1.3			<b>Placa identificativa</b>	
			a)	Fornecimento da placa identificativa do estabelecimento de alojamento local, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho e alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio	7,50 €

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
1				<b>INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - DECRETO LEI N.º 141/2009, DE 16 DE JUNHO, ALTERADO PELO DECRETO LEI N.º 110/2012, DE 21 DE MAIO</b>	
	1.1			<b>Mera comunicação prévia</b>	
			a)	Mera comunicação prévia para abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme o disposto no n.º a do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto Lei n.º 110/2012, de 21 de maio.	7,51 €

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
1				<b>EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO [FEIRAS E VENDA AMBULANTE]</b>	
	1.1			<b>Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.</b>	
			a)	Autorização para a instalação e o funcionamento de feiras por entidades privadas em conformidade com n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, tanto para locais de domínio privado ou público.	37,32 €
		1.1.1		<b>Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, nos termos do art.º 22 da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril:</b>	
			a)	Terrado até 5 m lineares e por ano	30,00 €
			b)	Terrado entre 5 e 10 m lineares e por ano	55,00 €
			c)	Terrado superior a 10 m lineares e por ano	75,00 €
			d)	Itinerantes por ano	22,50 €
			e)	Ocasionais por mercado	5,00 €
		1.1.2		<b>Prestadores de serviços de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis - n.º 4 do art.º 20 da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril:</b>	
			a)	Por ano	90,00 €
		1.1.3		<b>Atribuição de espaço de venda concedida a participantes ocasionais - [n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril]</b>	
			a)	Por dia	0,60 €
	1.2			<b>Exercício da atividade de comércio por grosso, exercida de forma não sedentária em feiras e em conformidade com o Decreto Lei N.º 173/2012, de 2 de agosto.</b>	
			a)	Autorização para a instalação e o funcionamento de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto, para locais públicos ou privados.	37,32 €
		1.2.1		<b>Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, nos termos do n.º 3 do art.º 9.º do D Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto:</b>	
			a)	Terrado até 5 m lineares e por ano	30,00 €
			b)	Terrado entre 5 e 10 m lineares e por ano	55,00 €
			c)	Terrado superior a 10 m lineares e por ano	75,00 €
		1.2.2		Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do município de Sabugal	3,50 €

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
1				<b>CONTROLO PREVIO DE INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ALTERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - ARTIGO 5.º DO DECRETO LEI N.º 217/2012, DE 9 DE OUTUBRO - [Anexo III]</b>	
	1.1			<b>Apreciação do pedido para aprovação de projetos de construção e de alteração</b>	
			a)	Classe A1	315,00 €
			b)	Classe A2	345,00 €

		c)	Classe A3	150,00 €
1.2			<b>Vistoria inicial relativa ao processo de licenciamento - n.º 3 do artigo 12.º do D Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro</b>	
		a)	Classe A1	240,00 €
		b)	Classe A2	240,00 €
		c)	Classe A3	150,00 €
1.3			<b>Vistoria final para verificação de conformidade - n.º 1 do artigo 14.º do D Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro</b>	
		a)	Classe A1	240,00 €
		b)	Classe A2	240,00 €
		c)	Classe A3	150,00 €
1.4			<b>Vistorias periódicas para verificação de conformidades - n.º 1 do artigo 19 do D Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro</b>	
		a)	Classe A1	240,00 €
		b)	Classe A2	240,00 €
		c)	Classe A3	150,00 €
1.5			<b>Averbamentos</b>	
		a)	Classe A1	30,00 €
		b)	Classe A2	30,00 €
		c)	Classe A3	30,00 €

#### A1

Instalações de armazenamento de **GPL**, gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.º C, com capacidade igual a **4,5 m<sup>3</sup>** e inferior a **22,2 m<sup>3</sup>**

Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a **50 m<sup>3</sup>** e inferior a **100 m<sup>3</sup>**.

Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a **50 m<sup>3</sup>** e inferior a **100 m<sup>3</sup>**

Postes de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a **10 m<sup>3</sup>**.

#### A3

Instalações de armazenamento de **GPL**, gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.º C, com capacidade igual a **22,2 m<sup>3</sup>** e inferior a **50 m<sup>3</sup>**

Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a **100 m<sup>3</sup>** e inferior a **200 m<sup>3</sup>**.

Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a **100 m<sup>3</sup>** e inferior a **200 m<sup>3</sup>**

#### A3

Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos [**GPL**], com capacidade igual ou superior a **0,52 m<sup>3</sup>**

PARA CONSTAR e produzir os efeitos jurídicos legais, se fez este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Sabugal 6 de novembro de 2013

Ø Presidente da Câmara Municipal de Sabugal,



[António dos Santos Robalo]